



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 12 de março de 2021.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 008/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e demais atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matinhas;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto

de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 004/21, de 02 de fevereiro de 2021, que declara situação de calamidade pública no município de Matinhas – PB, em razão dos efeitos da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.086, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, de acordo com a situação dos municípios, na **20ª avaliação do Plano Novo Normal Paraíba, com vigência a partir de 08 de março corrente ano, o município de Matinhas – PB encontra-se na bandeira laranja;**

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 12 de março de 2021.

restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que a situação necessita do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com o intuito de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população no Município de Matinhas – PB;

CONSIDERANDO o Art. 30, I, da Constituição Federal, o Art. 11, I, da Constituição Estadual da Paraíba, bem como a Lei Orgânica do Município de Matinhas – PB, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

DECRETA

Art. 1º – O presente decreto disciplina regras extraordinárias e temporárias para prevenção e contenção da propagação do novo coronavírus no âmbito do Município de Matinhas- Paraíba;

Art. 2º – As regras estipuladas possuem vigência no período compreendido entre os dias 12 de Março de 2021 a 26 de Março de 2021.

Art. 3º – O comércio de serviços essenciais poderá funcionar em seu horário habitual.

Parágrafo Único. Considera-se serviços essenciais aqueles especificados no Decreto Estadual 40.304/2020 de 12 de Junho de 2020.

Art. 4º – Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 09h00min

(nove horas) até 17h00min (dezesete horas), sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º – Os bares, restaurantes lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar, com atendimento ao público, das 06h00m (seis horas) às 16h00min (dezesesseis horas), inclusive nos finais de semana, desde que observadas as regras de higiene e distanciamento social disciplinadas nos decretos anteriores.

Parágrafo Único. Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares só poderão funcionar após o horário estipulado no caput do presente artigo (16h00min), na modalidade *delivery* ou *takeaway*, até às 21h30 (vinte e uma horas).

Art. 6º – Fica determinado, em caráter extraordinário, toque de recolher durante o horário compreendido entre às 22h00min (vinte e duas horas) e as 05h00min (cinco horas) do dia seguinte.

§ 1º– Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e volta a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência, ficando o responsável pelas informações sujeitos às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

§ 2º– A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas e privadas de saúde, segurança e demais atividades essenciais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 12 de março de 2021.

Art. 7º – Fica estabelecida a proibição total de eventos presenciais, sociais ou corporativos, públicos ou privados, tais como congressos, seminários, encontros científicos presenciais, festas, paredões de som, shows, casamentos ou assemelhados, de forma presencial, em casas de recepções, casas de festas, ambientes públicos fechados ou abertos, espaços de dança, e congêneres.

Art. 8º – Fica suspensa a realização de missas, cultos e cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º – A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º – A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 9º – Os salões de beleza, barbearias e demais estabelecimento de serviços pessoais, poderão funcionar das 09h00min (nove horas) até 17h00min (dezessete horas), atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social.

Art. 10 – As academias e centros de treinamento de esportes, dança e afins, poderão funcionar até as 21h00min (vinte e uma horas), desde

que observadas as regras de higiene e distanciamento social disciplinadas nos decretos anteriores.

Art. 11 – Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana no município de Matinhas-PB, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - cemitérios e serviços funerários;

VI - serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

VII - serviços de call center, observadas as normas do Decreto Estadual 40.141, de 26 de março de 2020;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 12 de março de 2021.

VIII - segurança privada;

IX - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XII - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XIII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIV - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria.

Art. 12 – Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto estadual 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 12 de março de 2021 a 26 de março de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio, fundamental e infantil funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

Art. 13 – Ficam suspensas, no período compreendido entre 12 de março de 2021 a 26 de março

de 2021 o atendimento presencial ao público nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Assistência Social.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

§ 3º As demais Secretarias funcionarão com expediente interno.

Art. 14 – A vigilância sanitária fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas, e, caso necessário, poderá solicitar apoio policial.

Art. 15 – Constatada qualquer infração as regras estipuladas no presente decreto, poderá ser o estabelecimento infrator penalizado conforme previsto na legislação municipal pertinente à matéria.

Art. 16 – As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19.

Art. 17 – Os casos omissos devem ser regulados pelos Decretos Municipais anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas (PB), em 12 de março de 2021.

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito